



Ciências
ULisboa

Faculdade
de Ciências
da Universidade
de Lisboa

Normas de funcionamento do Canal de Denúncias de Ciências ULisboa

Índice

1. Objeto e âmbito.....	3
2. Enquadramento Legal.....	3
2.1 Geral	3
2.2. Específico	4
3. Coordenação do procedimento.....	4
4. Apresentação e tratamento das comunicações.....	4
5. Relatório anual.....	5
6. Disposição final	5
7. Aprovação.....	6
Ficha Técnica	7
ANEXO I - Ficha do Procedimento	8
ANEXO II – Quadro de alterações.....	12

Procedimento de comunicação de irregularidades através do “Canal de Denúncias”

1. Objeto e âmbito

O presente procedimento visa detetar qualquer prática ou conduta irregular, assegurando as necessárias ações corretivas, a devida responsabilização, e garantir resposta ao denunciante nos termos da legislação aplicável, promovendo a transparência dos processos de trabalho na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (CIÊNCIAS) e a melhoria contínua das operações.

Qualquer membro da comunidade de CIÊNCIAS, independentemente da natureza do vínculo ou posição hierárquica, incluindo situações em que a relação estabelecida tenha, entretanto, cessado ou que não tenha chegado a ser constituída, prestadores de serviços e fornecedores, poderão comunicar através do Canal de Denúncias situações ou procedimentos que infrinjam as normas aplicáveis, as políticas definidas, ou erros técnicos que possam ser lesivos dos interesses de terceiros, incluindo atos de corrupção e infrações conexas.

2. Enquadramento Legal

2.1 Geral

No cumprimento da sua missão e atribuições, CIÊNCIAS atua em conformidade com o seguinte quadro de referência:

Constituição da República Portuguesa - Decreto de aprovação da Constituição - Diário da República n.º 86/1976, Série I, de 10/04/1976, na sua versão atual: Princípios fundamentais (art.º 266º) - Estrutura da Administração (art.º 267º) - Direitos e garantias dos administrados (art.º 268º) - Regime da função pública (art.º 269º) - Restrições ao exercício de direitos (art.º 270º) - Responsabilidade dos funcionários e agentes (art.º 271).

Princípios enunciados na Carta Ética da Administração Pública: Princípio do serviço público; Princípio da legalidade; Princípio da justiça e da imparcialidade; Princípio da igualdade; Princípio da proporcionalidade; Princípio da colaboração e da boa fé; Princípio da informação e da qualidade; Princípio da lealdade; Princípio da integridade; Princípio da competência e responsabilidade.

Princípios gerais da atividade administrativa declarados no Código do Procedimento Administrativo – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua versão atual, Capítulo II: Artigo 3.º - Princípio da legalidade; Artigo 4.º - Princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos; Artigo 5.º - Princípio da boa administração; Artigo 6.º - Princípio da igualdade; Artigo 7.º - Princípio da proporcionalidade; Artigo 8.º - Princípios da justiça e da razoabilidade; Artigo 9.º - Princípio da imparcialidade; Artigo 10.º - Princípio da boa-fé; Artigo 11.º - Princípio da colaboração com os particulares; Artigo 12.º - Princípio da participação; Artigo 13.º - Princípio da decisão; Artigo 14.º - Princípios aplicáveis à administração eletrónica; Artigo 15.º - Princípio da gratuidade; Artigo 16.º - Princípio da responsabilidade; Artigo 17.º - Princípio da administração aberta; Artigo 18.º - Princípio da proteção dos dados pessoais; Artigo 19.º - Princípio da cooperação leal com a União Europeia.

Código de Conduta e de Boas Práticas da Universidade de Lisboa - Despacho n.º 6441/2015, de 9 de junho, que impõe “a observância individual de padrões de ética, justiça e igualdade de oportunidades, integrando estes valores na vida académica e na atividade profissional desenvolvida na Universidade e nas suas unidades orgânicas, bem como nas relações da Universidade com a sociedade”, aplicado a todos os membros da comunidade académica da Universidade de Lisboa (docentes e investigadores, trabalhadores não docentes e não

investigadores, bolsheiros de investigação, estudantes e visitantes); Código de Conduta da Universidade de Lisboa - Despacho n.º 4573/2020, de 15 de abril, o qual versa as matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade, definindo princípios e regras gerais de conduta que devem ser adotadas pelos membros dos órgãos de governo ou de gestão, aos titulares de cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau e equiparados da ULisboa, bem como aos titulares de cargos de direção intermédia, docentes e investigadores, trabalhadores, técnicos e administrativos.

Estatuto de Auditoria Interna de CIÊNCIAS, que estabelece a missão, as competências e as responsabilidades do Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade (GAIQ), e o Código de Ética da Auditoria Interna de CIÊNCIAS, que define princípios e normas de conduta com vista à promoção de uma cultura ética, para garantir a credibilidade e confiança no exercício das atribuições do GAIQ. Ambos os documentos foram aprovados pelo Despacho D/9/2022, de 18/02/2022, do Diretor de CIÊNCIAS.

2.2. Específico

Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro: cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprova o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC) no âmbito do qual as entidades abrangidas têm de desenvolver um “Programa de Cumprimento Normativo”, com o objetivo de prevenir, detetar e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, composto, entre outros itens, por um canal de denúncias e a implementação de um sistema de controlo interno que englobe: o plano de organização, as políticas, os métodos, procedimentos, controlos definidos pelos responsáveis, a prevenção de situações de ilegalidade, erro, corrupção e fraude, e ainda medidas preventivas de situações de conflitos de interesses.

Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que Estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações.

3. Coordenação do procedimento

O procedimento “Gestão de Processos de Denúncias”, referência 4.1.5.6, da Árvore do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade de Ciências (QCiências), é coordenado pelo Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade, nos termos previstos na ficha descritiva do procedimento, a qual contém um fluxograma que espelha todas as tarefas desenvolvidas, as sequências, interações, responsabilidades, atividades de controlo e prazos a observar (ver anexo).

4. Apresentação e tratamento das comunicações

A gestão dos processos de denúncia tem subjacente os princípios da verdade dos factos, da transparência, da imparcialidade e objetividade, sendo salvaguardada a confidencialidade na tramitação dos referidos processos.

As denúncias devem ser obrigatoriamente apresentadas sob a forma escrita, preferencialmente através do canal <https://denuncias.ciencias.ulisboa.pt>, devidamente publicado na página de CIÊNCIAS. O formulário disponibilizado para o efeito permite que a denúncia possa ser apresentada de forma anónima ou mediante identificação do autor, com indicação do nome, endereço de email ou outro meio de contacto.

As denúncias poderão também ser enviadas por correio (interno ou externo), devendo a exposição ser remetida ao Coordenador do Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade de Ciências ULisboa, Edifício C4 (sala 4.1.18), com indicação de confidencial.

Em caso de anonimato, apenas será possível estabelecer contacto com o autor da denúncia, designadamente, para apresentação ou solicitação de informação, se este tiver apresentado a comunicação na plataforma do Canal de Denúncias e guardado o ID *Ticket* gerado no momento da submissão.

O denunciante deverá elaborar a sua exposição de forma completa e fundamentada, e descrever com rigor e clareza os factos a que reporta.

Todas as denúncias e queixas rececionadas em CIÊNCIAS são triadas em conjunto, pelo Provedor, pelo Administrador e pelo Coordenador do GAIQ (Comissão de Triagem), e posteriormente encaminhadas ao Diretor. Excetuam-se as comunicações que visem o próprio Diretor, as quais, no seguimento da referida triagem, são enviadas ao Reitor da Universidade de Lisboa.

As denúncias endereçadas a outros Órgão de Ciências, designadamente, ao Conselho Pedagógico, ao Conselho Científico e ao Provedor, deverão ser registadas na plataforma do Canal de Denúncias, mas serão tramitadas de acordo com a orientação do responsável pelo Órgão que recebeu a queixa.

Todas as comunicações que deem entrada na plataforma, mesmo aquelas cuja tramitação não tenha seguido o procedimento sob análise, por terem sido endereçadas ao Conselho Pedagógico, ao Conselho Científico ou ao Provedor ou por não se enquadrarem no âmbito deste procedimento, serão registadas com a seguinte informação: identificação numérica sequencial; data de entrada; via de receção; breve descrição da natureza da alegada irregularidade; medidas adotadas face à comunicação; estado atual do processo, em processamento ou concluído.

O GAIQ assegura a conservação dos registos das comunicações recebidas e da informação nelas contidas de forma confidencial e segura, assim como toda a documentação relacionada com as mesmas, garantindo a rigorosa aplicação dos princípios de proteção de dados pessoais e respeitantes a tratamento de informação pessoal.

5. Relatório anual

Compete ao GAIQ a elaboração de um Relatório Anual com dados sobre as denúncias rececionadas, progresso e soluções implementadas, que inclua, designadamente, o número de denúncias registadas; a tipificação; resumo do teor das comunicações de irregularidade recebidas; medidas adotadas no âmbito das comunicações de irregularidades recebidas; ações corretivas/melhorias introduzidas.

O GAIQ enviará à Direção (Diretor, Subdiretores e Administradora), para aprovação, o Relatório anual até 31 de janeiro do ano seguinte.

6. Disposição final

Alterações às normas de funcionamento do Canal de Denúncias, terão de ser aprovadas pelo Diretor e originarão uma nova versão numerada, a qual será registada no quadro de alterações, que constitui o Anexo II deste documento.

7. Aprovação

Conforme disposto no Regulamento do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade da Universidade de Lisboa, Artigo 4.º, n.º 6¹, e no Regulamento do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (QCiências), Artigo 2.º, n.º 6², cabe ao Diretor de Ciências aprovar os Manuais de Procedimentos.



¹ O Regulamento da Universidade de Lisboa foi publicado em anexo ao Despacho n.º 15622/2015, de 29 de dezembro

² O Regulamento do QCiências foi publicado em anexo ao Despacho n.º 10532/2017, de 4 de dezembro

Ficha Técnica

Enquadramento	Normas de funcionamento do “Canal de Denúncias”
Elaboração	Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade
Supervisão	Subdiretor para a Inovação, Tecnologia e Qualidade e Administradora
Aprovação	Diretor de Ciências ULisboa

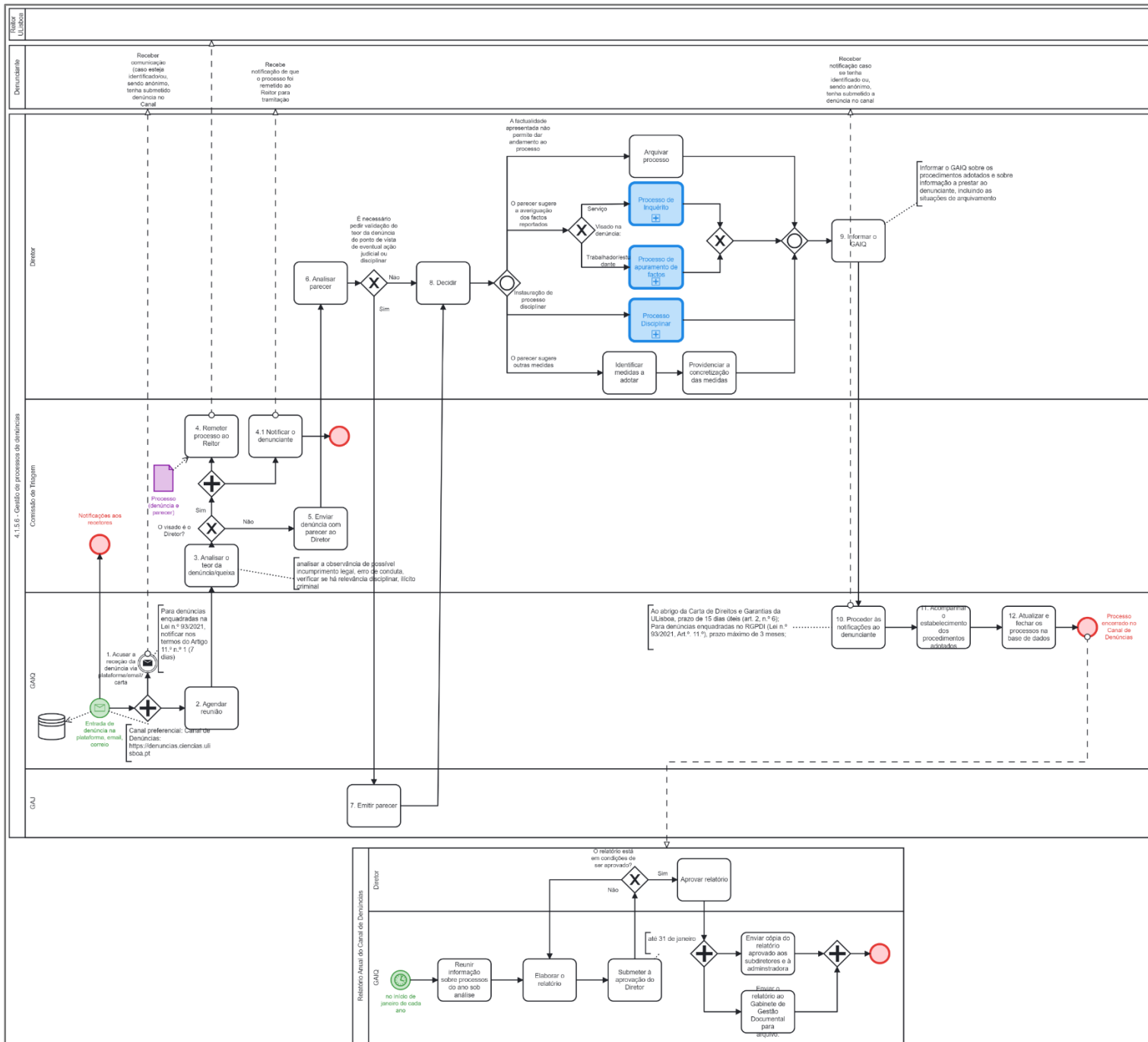
NÍVEL 1: 4. Governo da Universidade CÓDIGO: 4.1.5.6 VERSÃO: 02
 NÍVEL 2: 4.1 GOVERNANÇA
 NÍVEL 3: 4.1.5 PROCESSOS DE QUALIDADE
 NÍVEL 4: 4.1.5.6 GESTÃO DE PROCESSOS DE DENÚNCIAS
 NÍVEL 5:
 NÍVEL 6:
 RESPONSABILIDADE: GABINETE DE AUDITORIA INTERNA E QUALIDADE
 CONTACTO INSTITUCIONAL (E-MAIL): gaiq@fc.ul.pt

APROVADO PELO DIRETOR:

ELABORADO POR: Catarina Viola DATA: 17/03/2023
 REVISTO: PROF. HUGO MIRANDA DATA: 30/03/2023

Verificado por:
 Data:

Fluxograma



N.º	DESCRIÇÃO	INTERVENIENTES	DOCUMENTOS	SISTEMA
1	Os exponentes submetem a denúncia através Plataforma Canal Denúncias https://denuncias.ciencias.ulisboa.pt/ . A receção/introdução de uma denúncia na plataforma gera notificações para os membros da Comissão de Triagem. O GAIQ acusa a receção da denúncia e, nas situações com enquadramento no Regime Geral de Proteção do Denunciante de Infrações, fá-lo no prazo máximo de 7 dias, informando o denunciante dos requisitos, autoridades competentes e forma de admissibilidade de denúncia externa. As comunicações que não deem entrada pelo canal preferencial serão introduzidas na plataforma pelo GAIQ.	Comissão de Triagem	Exposição	Plataforma https://denuncias.ciencias.ulisboa.pt/
2, 3 e 4	O GAIQ diligencia junto dos demais membros da Comissão de Triagem o agendamento de uma reunião para analisar o teor da queixa/denúncia. Se o visado for o Diretor de Ciências a denúncia será remetida ao Reitor da ULisboa. Nesta circunstância, o GAIQ notifica o denunciante de que o processo foi remetido ao Reitor com o respetivo fundamento.	Comissão de Triagem	Convocatória	email
5	A Comissão de Triagem elabora o parecer sobre a denúncia e encaminha-o ao Diretor, juntamente com a exposição rececionada.	Comissão de Triagem	Parecer	Documenta-GAIQ
6 e 7	O Diretor analisa o parecer e o teor da denúncia. Se considerar necessário, o Diretor consulta o Gabinete de Apoio Jurídico para validação do teor da denúncia do ponto de vista de eventual ação judicial ou disciplinar. Se não for necessário, avança para 8.	Diretor; GAJ	Pedido de informação	Documenta-GAIQ
8	O Diretor decide a respeito do procedimento a seguir, que poderá ser no sentido de: 1) arquivar o processo (se a factualidade apresentada não permitir dar andamento ao mesmo); 2) proceder ao apuramento dos factos reportados e, nesse sentido, poderá seguir para "processo de Inquérito" ou para "Processo de apuramento de factos", respetivamente, se tratar de um serviço ou se o visado for trabalhador/estudante; instauração de Processo Disciplinar ou a adoção de outras medidas.	Diretor		
9	O Diretor informa o GAIQ a respeito dos procedimentos adotados e sobre informação a prestar ao denunciante, incluindo as situações de arquivamento.	Diretor	Despacho de arquivamento ou despacho atinente ao procedimento a adotar.	Documenta-GAIQ
10	O GAIQ procede às notificações ao denunciante (ao abrigo da Carta de Direitos e Garantias da ULisboa, prazo de 15 dias úteis, Cf. artigo 2.º, n.º 6; para denúncias enquadradas no RGPD, Cf. Lei n.º 93/2021, artigo 11.º, prazo máximo de 3 meses).	GAIQ	Comunicação ao denunciante	Plataforma https://denuncias.ciencias.ulisboa.pt/ ou através da via utilizada pelo denunciante para apresentar a denúncia
11	O GAIQ acompanha o estabelecimento dos procedimentos adotados e monitoriza o estado de implementação das medidas aprovadas pela Direção.	GAIQ		
12	O GAIQ trata com confidencialidade todos os documentos produzidos neste âmbito, procede ao devido registo na base de dados e arquivam-os (os responsáveis pela condução dos processos que tenham seguido para processo de Inquérito/apuramento de factos/processo disciplinar, deverão comunicar ao GAIQ a sua conclusão).	GAIQ		Plataforma https://denuncias.ciencias.ulisboa.pt/ Documenta-GAIQ
Subprocesso	Subprocesso com periodicidade anual: O GAIQ elabora o Relatório Anual com dados sobre as denúncias, progresso e soluções implementadas e envia o documento à Direção (Diretor, Subdiretores e Administradora), e ao Gabinete de Gestão da Documentação para arquivar.	GAIQ Direção GGD	Relatório Anual de Denúncias	Documenta-GAIQ Arquivo GGD

Enquadramento

Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro: 1) cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC); 2) aprova o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC); 3) revoga a Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, que criou o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC).

Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações.

Normas de funcionamento do procedimento de comunicação de irregularidades através do “Canal de Denúncias de Ciências ULisboa”

VERSÃO	DATA	MOTIVO DA ALTERAÇÃO
02		Redefinição do procedimento

ANEXO II – Quadro de alterações

VERSÃO	DATA	MOTIVO DA ALTERAÇÃO
02		Redefinição do procedimento